



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.133

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE).

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do § 2º, do art. 114, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE)**, entidade autárquica municipal, com sede administrativa à Rua Dr. Arthur Cândido de Almeida, nº 114, Centro de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.711.362/0001-91, a permissão de uso de imóvel de propriedade do Município de Mogi Mirim, que contém as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

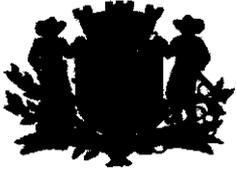
Local: Avenida da Saúde com Rua Elvira Pissinatti Davoli, Bairro Saúde, Mogi Mirim-SP.
Cadastro Municipal: 53-35-44-0574-001
Matrícula: nº 49.525

DA AREA: Tem início no ponto nº 1, na margem da Av. da Saúde e Gleba 4, deste ponto, segue por uma distância de 23,64 metros até encontrar o ponto nº 2; confrontando com a Gleba 2; deste ponto, deflete à esquerda e segue por uma distancia de 23,64 metros até encontrar o ponto nº 3, localizado na margem da Rua Elvira Pissinatti Davoli confrontando com a Gleba 4; deste ponto deflete a Esquerda e segue por uma distância de 9,27 metros até encontrar o ponto nº 4, confrontando com a Rua Elvira Pissinatti Davoli; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva por uma distância de 23,43 metros até encontrar o ponto nº 5, entre as ruas Elvira Pissinatti Davoli e Av. da Saúde, daí segue em reta por uma distancia de 9,26 m até encontrar o ponto 1, onde teve início esta descrição, confrontando com a Avenida da Saúde encerrando uma área de 512,86 metros quadrados.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata esta Lei tem por objeto a implantação na área, pela Autarquia, de um reservatório de água tratada com capacidade de armazenamento de 2.000 m³ (dois mil metros cúbicos).

Art. 2º A permissão de uso será a título precário e gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período a contar da publicação do presente ato, mediante interesse das partes e autorização legislativa.

Art. 3º Enquanto na posse da permissionária, o bem público fica sob sua responsabilidade, respondendo por sua conservação, manutenção e pelos danos porventura nele ocorridos, a terceiros e ao meio ambiente, e para o fim único e exclusivo constante no parágrafo único do art. 1º deste ato.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º Nenhuma benfeitoria será permitida no imóvel objeto de uso, por parte da permissionária, sem a prévia autorização do Poder Executivo.

Parágrafo único. Sendo autorizada benfeitoria, esta incorporará ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção, a que título for.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, pelo setor competente, autorizado a realizar a fiscalização e os trabalhos do permissionário enquanto no uso do bem público objeto da permissão, sempre que necessário e quando for de seu interesse e conveniência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 7 de novembro de 2 019.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 113/2019
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) 001 0133
FOI PUBLICADA(O) em 10, 11, 19
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)